PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.393, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

concedendo isenção de tarifas de coletivos urbanos às grávidas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 31 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Márcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tarifa nos coletivos urbanos municipais, toda mulher grávida.

Parágrafo Único - Para o benefício de que trata o caput do artigo, toda mulher em estado de gravidez, deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Evitar-se-á que passageira com direito a isenção tarifária em coletivos, passe pela catraca dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica